

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitápolis.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 957/2018

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, PREVISTA NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, ativos, inativos e pensionistas com paridade e comissionados, na forma de revisão geral anual, prevista no art. 37, X, da Constituição da Republica, a partir de 1º de janeiro de 2018, fica revisada em 2,06% (dois vírgula zero seis por cento), correspondente ao índice de inflação do INPC/IBGE, acumulado no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

- § 1º A revisão de que trata a presente Lei incide sobre os valores pagos a título de gratificações.
- § 2º O pagamento dos valores da revisão de que trata esta Lei fica contingenciado aos limites constitucionais vigentes.
- § 3º Fica determinada a aplicação da medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal contida na ADI 4582, para que seja aplicado o índice de revisão geral anual disposto no *caput* deste artigo para os servidores aposentados e para os pensionistas que não possuam paridade.
- § 4º A revisão geral concedida por esta Lei se aplica às remunerações daqueles contratados temporariamente, aos estagiários e também daqueles regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

No. of the last of

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitápolis.sc.gov.br

Art. 2º O piso mínimo adotado pelo Município de Anitápolis para os servidores cuja carga horária é de 40 horas corresponderá a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), já considerada a revisão geral determinada no caput do art. 1º desta Lei, a partir de 01/01/2018.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correm por conta das dotações do orçamento vigente desta Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à necessária suplementação de crédito.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Anitápolis, 24 de janeiro de 2018.

Rogério Hasse Prefeito Municipal em exercício

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças, em 24 de janeiro de 2018.

Roberto Cabral da Silva Secretário de Administração, Contabilidade e Finanças